

PARECER DO CONSELHO FISCAL

SOBRE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM A ENTIDADE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA AOS ENFERMOS GRUPO VIDA

O conselho municipal de saúde de campinas, publicado no (d.o. de 22/12/2007), criado pela lei nº 13.230/21/12/2007 no uso de suas atribuições conferidas pela lei nº 8.080/90, lei nº 8.142/90 e resolução 453 do conselho nacional de saúde, de acordo com a lei complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, encaminhou ao conselho fiscal os documentos relativos ao convênio com o **Serviço de Assistência aos Enfermos Grupo Vida** (PMC.2022.00090483-86) – TC 10/23 com início em 01/08/2023 e aditivo vigente de dezembro de 2024 a julho de 2028.

O Conselho Fiscal, cumprindo sua função de órgão de assessoria do Conselho Municipal de Saúde, reuniu-se virtualmente em 2 de dezembro de 2024 e 3 de fevereiro de 2025, presentes os conselheiros Ney, José Augusto, José Renato, Galdino, Reinaldo e Júlio. Convidadas para participar de nossa reunião, contamos com a presença da funcionária da SMS encarregada do convênio acima citado, Sras. Camila, Shirley e Lucineia, esta última representante da entidade, e a primeira responsável pelo convênio no DGDO/SMS, que fez uma breve apresentação oral dos termos em que foi feita o aditivo.

Tendo em vista a reconhecida necessidade do serviço prestado e a inexistência de serviço próprio que o execute, é imperativo que, ao menos temporariamente, o convênio seja mantido, visando assegurar o atendimento à população cuja vulnerabilidade amplifica nossa responsabilidade em garantir cuidado adequado.

Casa de apoio tipo 1 com 30 vagas para manutenção de pessoas com HIV/Aids visando reintegrar essas pessoas na sociedade. Vagas gerenciadas pela central de vagas do CR IST/AIDS.

O aditivo amplia a oferta na entidade de grupos e atividades terapêuticas e educativas, estabelecendo um quantitativo de procedimentos mensais conforme tabela apresentada a este conselho.

No aditivo, o valor mensal individual foi alterado de R\$500,00 para R\$700,00 enquanto a parcela municipal mudou de R\$3102,13 para R\$3261,34, de maneira que o valor mensal total será de R\$118.840,20.

Discutidas as bases do convênio, os conselheiros presentes deram-se por satisfeitos com as informações prestadas e elaboraram o presente parecer.

MANIFESTAMOS NOSSO PARECER PELA

APROVAÇÃO unanime DO CONVÊNIO COM SEGUINTESS RESSALVAS, excetuado o voto do representante da SMS que votou por aprovação sem ressalvas;

1. NO SENTIDO DA NECESSÁRIA AMPLIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL ASSEGURANDO
 1. ADEQUAÇÃO DE HORÁRIO PRIORIZANDO A PRESENÇA DO CONSELHEIRO USUÁRIO NA **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO EM TELA**;
 2. DISPONIBILIZAÇÃO ANTECIPADA DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA ÀS PAUTAS DAS REUNIÕES DA CITADA COMISSÃO;
2. EM RELAÇÃO À IMPORTÂNCIA DE AMPLIAR O QUADRO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE NA EQUIPE DESTE TIPO DE MORADIA, VISANDO O FORTALECIMENTO DO CUIDADO RESIDENCIAL E A AUTONOMIA DE GESTÃO DA PRÓPRIA SAÚDE;

-
3. QUE A PREFEITURA ENVIDE ESFORÇOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS PRÓPRIOS PARA ATENDER A ESSA DEMANDA COM SERVIDORES CONCURSADOS EM EQUIPAMENTO MUNICIPAL;
 4. QUE DURANTE A VIGÊNCIA DE CONVÊNIOS SEJA MINIMIZADA A DIFERENÇA ENTRE O VALOR DAS REMUNERAÇÕES DE SERVIDORES MUNICIPAIS E PRESTADORES CONVENIADOS DE MODO A CONSTITUIR QUADRO ISONÔMICO NO ÂMBITO DO SUS CAMPINAS;
 5. QUE SEJA IMPLANTADO CONSELHO LOCAL NO SERVIÇO CONVENIADO, CASO O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE ASSIM DETERMINE.